

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ - RJ



Processo: 11355/2025

Tipo: Solicitação de

Impugnação

Área do Processo: ELETRONICO

Data e Hora: 28/08/2025 10:16:13

Requerente: RLIFE COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS LTDA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 041/2025 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Itaboraí, 27 de agosto de 2025.

**AO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ – RJ
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2025**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A/C do Sr Antônio Carlos do Espírito Santo / Assessor Técnico de Minutas de Editais.

RLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.793.908/0001-04, com sede à Rua Nelson Silva, sn, Lote: 27, Quadra: 09 cep: 24.800-009 representada por seu responsável técnico, RODRIGO SILVA, DIRETOR COMERCIAL, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

I – Breve Contextualização

O edital em análise tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares. Embora seja clara a importância do serviço para a segurança do paciente e para a continuidade assistencial, o instrumento convocatório deixou de exigir condições técnicas indispensáveis. Essas lacunas não apenas afetam a isonomia entre os licitantes, mas, sobretudo, podem gerar riscos diretos à vida e à integridade de pacientes que dependem de equipamentos em perfeito funcionamento.

II – Pontos de Fragilidade Identificados

II.1 – Responsável Técnico Habilitado

Não consta no edital a obrigatoriedade de Engenheiro Clínico ou Engenheiro Biomédico como responsável técnico. A Resolução CONFEA nº 1.103/2018 estabelece que a Engenharia Clínica é atividade privativa desses profissionais, enquanto a Resolução nº 218/1973 e a Lei nº 5.194/1966 reforçam a atribuição legal sobre manutenção de equipamentos médico-hospitalares. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1214/2013-Plenário, já se manifestou pela legitimidade da exigência de profissional habilitado em editais quando a complexidade do objeto assim o demandar. Permitir a execução por profissionais sem tal habilitação representa risco de serviços inadequados e afronta os princípios da eficiência e da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei 14.133/2021).

II.2 – Capacitação em Normas de Segurança Elétrica (IEC/NBR 60601 e NBR 62353)

As normas IEC/NBR 60601 e IEC/NBR 62353 são padrões internacionalmente aceitos para avaliação de segurança elétrica de equipamentos médicos. Sem a exigência de comprovação de treinamento formal nessas normas, abre-se espaço para manutenção realizada sem observância de requisitos mínimos de segurança. Há registros de acidentes em que falhas em bisturis eletrônicos e respiradores, por ausência de testes conforme as normas, resultaram em choques e até óbitos. Essa omissão afronta o art. 7º, XXII, da Constituição Federal, a NR-10 (Portaria 3214/78) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que impõem a redução dos riscos inerentes ao trabalho e a garantia de segurança no uso de produtos e serviços.

II.3 – Treinamento na NBR ISO/IEC 17025

A ISO/IEC 17025 estabelece requisitos para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. Se o próprio edital prevê atividades de calibração e aferição, é lógico e legal exigir que o responsável técnico possua capacitação formal nessa norma. Sem tal treinamento, não há garantia de rastreabilidade metrológica, fator que compromete a confiabilidade dos resultados. A Portaria INMETRO nº 248/2015 e a Resolução Conmetro nº 08/2006 ratificam a aplicabilidade dessa norma no Brasil. O TCU, no Acórdão nº 2622/2013-Plenário, validou a possibilidade de exigências técnicas proporcionais ao objeto. A calibração incorreta de uma câmara de conservação de sangue, por exemplo, pode causar a perda de todo um lote de bolsas, com impacto direto na vida de pacientes.

II.4 – Comprovação de Instrumentos de Calibração

Embora o edital mencione calibração e aferição, não exige comprovação da posse e calibração dos instrumentos necessários, como analisadores de desfibriladores, simuladores de sinais vitais, pesos padrão de 200 kg, qualificadores térmicos e analisadores de segurança elétrica. O art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ainda aplicável pelo art. 191 da Lei nº 14.133/2021, exige fiscalização eficiente do contrato, o que depende de instrumentos regularmente calibrados, com certificados emitidos em nome da empresa executora. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 115, reforça a obrigação de documentação técnica e rastreabilidade como parte da execução contratual.

II.5 – Credenciamento no IPEN/INMETRO para Manutenção de Balanças e Esfigmomanômetros

A Lei nº 9.933/1999, em seus arts. 3º e 4º, estabelece a competência do INMETRO para exercer a metrologia legal e delegar sua execução aos Institutos de Pesos e Medidas (IPEMs). O Decreto nº 6.275/2007 regulamenta essas competências, confirmando que reparos e ajustes em instrumentos sujeitos à metrologia legal só podem ser feitos por oficinas credenciadas. A Portaria INMETRO nº 236/1994 regula os esfigmomanômetros e determina que sua manutenção só pode ser feita por oficinas autorizadas. A Portaria INMETRO nº 298/2021, por sua vez, regula balanças e confirma a mesma exigência. O TCU, no Acórdão nº 775/2015-Plenário, reconheceu que a Administração pode exigir credenciamento específico quando indispensável à execução do objeto.

Exemplos práticos demonstram a gravidade do tema: uma balança mal ajustada pode indicar peso incorreto de recém-nascidos, comprometendo o cálculo de medicamentos; um esfigmomanômetro mal reparado pode induzir a erros no diagnóstico de hipertensão, ocasionando riscos de AVC ou infarto. A ausência dessa exigência, portanto, não apenas afronta a legislação metrológica, mas expõe diretamente pacientes e profissionais a riscos graves.

II.6 – Dimensionamento da Equipe Técnica

A falta de definição sobre quantitativo mínimo de engenheiros e técnicos in loco compromete a formulação de propostas consistentes e pode gerar sobrecarga de equipe, prejudicando a execução contratual. O art. 12, III da Lei nº 14.133/2021 exige clareza e objetividade no edital, o que não se verifica nesse caso.

II.7 – Qualificação Técnico-Operacional

O item 20.13 do edital exige atestados técnicos com CAO/CREA, mas não define que devam ser de serviços em equipamentos hospitalares de complexidade equivalente. A Resolução CONFEA nº 1137/2023 exige pertinência do acervo técnico com o objeto do contrato. A ausência dessa exigência abre margem para empresas sem experiência em equipamentos críticos de UTI participarem, colocando em risco a disponibilidade de respiradores, monitores multiparâmetro e desfibriladores. O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 exige compatibilidade da qualificação técnica com a complexidade do objeto, sob pena de comprometer a segurança da unidade de saúde.

III – Princípios Jurídicos Violados

As omissões descritas violam os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e vinculação ao edital (arts. 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021). Também afrontam jurisprudência consolidada do TCU, que exige alinhamento das exigências técnicas à complexidade do objeto licitado.

IV – Requerimentos

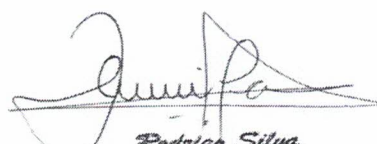
Diante do exposto, requer-se:

1. Inclusão da obrigatoriedade de Engenheiro Clínico ou Biomédico como responsável técnico;
2. Exigência de comprovação de treinamento em IEC/NBR 60601 e IEC/NBR 62353;
3. Inclusão de exigência de capacitação em NBR ISO/IEC 17025;
4. Exigência de comprovação da posse e calibração de instrumentos técnicos indispensáveis;
5. Inclusão de exigência de credenciamento válido no IPEM/INMETRO para manutenção de balanças e esfigmomanômetros;
6. Definição de quantitativo mínimo de profissionais in loco;
7. Ajuste do item 20.13 para exigir atestados específicos em manutenção hospitalar;
8. Prorrogação do prazo de entrega de propostas em caso de alterações, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
 Pede deferimento.

Atenciosamente

Itaboraí, 27 de agosto de 2025.
 Rodrigo Silva - Diretor Comercial - RLIFE
 (21) 9.9944-5550



Rodrigo Silva
 Diretor Comercial
 CREFITO 256.205-F

RODRIGO SILVA

Diretor Comercial RLIFE



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruana, 425 - Centro, Quissamã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000
Contato: (22) 2768-9300
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

PROCESSO

11355/25

Divisão

04

Processo: 11355/2025 | Autor: RLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

FOLHA DE DESPACHO

DE: PROTOCOLO GERAL

À LICITAÇÃO

Segue para providências.

Em 28 de agosto de 2025

THAISSA APARECIDA DA CONCEIÇÃO VIEIRA

SERVIDOR



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320033003300330038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruama, 425 - Centro, Quissamã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000
Contato: (22) 2768-9300
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

Processo: 11355/2025 | Autor: RLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

FOLHA DE DESPACHO

P.M.Q.

Processo nº 11355/2025

Rubrica [assinatura] Fls 05

DE: LICITAÇÃO

À SETOR DE COMPRAS - SEMSA

Segue para providências.

Em 28 de agosto de 2025

RENATO CHAGAS ALMEIDA

SERVIDOR



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320033003300330039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041 / 2025

LICITANTE : RLIFE Comércio de Equipamentos LTDA

CNPJ : 14.793.908/0001- 04

Atendendo ao pedido do item IV (Requerimentos) , da solicitação da licitante RLIFE Comércio de Equipamentos LTDA, seguem as considerações :

Item 01- Incluído Engenheiro Biomédico no Termo de Referência item 5.1 (letra a) e 5.2. (letra b)

Item 02- Essa solicitação está prevista para a execução dos serviços , e com a devida fiscalização pelos profissionais indicados pela CONTRATANTE . No Termo de Referência tem a previsão de treinamento dos técnicos especializados com a qualificação necessária ao objeto do contrato por parte da CONTRATADA .

4.1 ...promover treinamento por técnicos especializados nas Unidades de Saúde ...

4.7 ...o técnico qualificado designado pela CONTRATADA...

4.17 ...a CONTRATADA deverá dispor de capacidade técnica para realizar os serviços objeto deste instrumento convocatório.

7.1.7 A CONTRATADA deverá dispor na época da contratação de profissionais especializados para cumprir a execução das atividades.

19.1.2 ...fornecimento de mão de obra especializada : Engenheiros , Técnicos e auxiliares capacitados.

20.1.2 Os testes de segurança elétrica conforme NBR 62353...

20.1.7 ...o técnico qualificado designado pela CONTRATADA...

21.1.1 ... A realização de testes conforme a NBR 62353.....

21.1.7 ... a CONTRATADA deverá usar como referência as normas da família NBR ISO/IEC 60601 e a NBR 62353.

21.1.18 A CONTRATADA quando necessário , deverá elaborar treinamentos aos profissionais...

26.1.22 ...a CONTRATADA ...promover treinamento aos profissionais de saúde . Deverá dispor de treinamento aos novos profissionais de saúde....

Item 03- Essa solicitação está prevista para a execução dos serviços , e com a devida fiscalização pelos profissionais indicados pela CONTRATANTE . No Termo de Referência tem a previsão de ensaios e calibração por parte da CONTRATADA .

4.9 Serão de total responsabilidade da CONTRATADA ...sistema de qualidade rastreável à RBC/INMETRO...

4.15 ...as ordens de serviços atestadas pelos gestores da Unidade de Saúde, os certificados de calibração e/ou laudos de qualificação....

21.1.1 Compete a CONTRATADA , elaboração de plano e o cumprimento dos serviços de calibração e ensaio de segurança elétrica... toda calibração deverá ser acompanhada de certificados de veracidade /calibração.

21.1.2 Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para calibração....da CONTRATANTE deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO... devendo a CONTRATADA manter cópias dos Certificados de Calibração....disponíveis para verificação da CONTRATANTE...

21.1.17 Os serviços de Calibração , Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão estar de acordo com o recomendado pelos fabricantes e/ou determinado pelas normas regulamentadoras

21.1.19 ...a CONTRATADA deverá apresentarCertificado de Calibração , Certificado de Qualificação de Desempenho e /ou Certificado de Teste de Segurança Elétrica.

Roni José Fernandes de Oliveira
Engenheiro Eletricista
CREA-RJ: 86103818-6
Mat.: 9535

Item 04- Essa solicitação será fiscalizada na execução dos serviços pela fiscalização do contrato, que atuará no local com mais de um representante da Administração Pública. A calibração de instrumentos está indicada em vários itens do Termo de Referência, e na execução dos serviços serão confirmadas, por meio, de ordens de serviços devidamente atestadas pelos fiscais e gestor do contrato.

Item 05- Incluído novo texto no Termo de Referência **item 21.1**

Item 06- Incluída a equipe mínima no Termo de Referência **item 5.2.2 (letras : a , b e c)**

Item 07- Manutenção hospitalar é o objeto desta contratação, portanto, seguem os itens que confirmam essa informação no Termo de Referência :

Item 1.1... serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares ...

Item 5.1 (letra a) ...comprovando que a empresa licitante executa serviços e atividades pertinentes e compatíveis com o objeto com relevância em Manutenção em Equipamentos eletromédicos e Equipamentos Médicos Hospitalares...

Item 5.2 (letra b) ...comprove ter o profissional executado os serviços compatíveis com o objeto dessa contratação que é serviços de Manutenção de Equipamentos Hospitalares...

Item 5.2 (letra d) ...predomínio para manutenção de equipamentos hospitalares e serviços de engenharia clínica....

Quissamã, 02 de setembro de 2025

Roni José Fernandes de Oliveira
Engenheiro Eletricista
CREA-RJ: 86103818-6
Mat.: 9535



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 11355/25
Rubrica X Fls 08

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
APRESENTADA PELA EMPRESA RLIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.950/2024

PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO Nº 11.355/2025

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **RLIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.793.908/0001-04, ora impugnante, referente ao Pregão Presencial nº 041/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação mensal de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, substituição de peças, componentes e outros materiais, serviços com fornecimento de material, mão de obra e transporte.

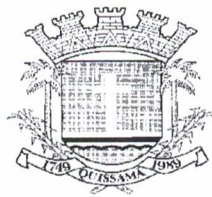
DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 31 do Edital:

31 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

31.1. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao Pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

31.1.1. Eletrônico: por meio do formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou por e-mail no endereço: licitacaoquissama@gmail.com, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 11355/25
Rubrica A Pág. 09

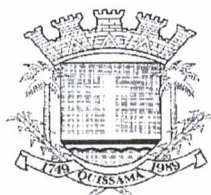
31.1.2. Por escrito, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das 8h às 11h e 13h30 às 16h e sexta-feira de 8h às 12h, exceto feriados.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, por email no dia 27/08/2025, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 03/09/2025, a presente Impugnação é TEMPESTIVA.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE.

A impugnante alega que, após análise do edital e seus anexos evidenciou omissões e imprecisões capazes de comprometer a isonomia, a eficiência e a qualidade técnica da execução contratual, afrontando os princípios das licitações públicas e requer:

- 1. Inclusão da obrigatoriedade de Engenheiro Clínico ou Biomédico como responsável técnico;**
- 2. Exigência de comprovação de treinamento em IEC/NBR 60601 e IEC/NBR 62353;**
- 3. Inclusão de exigência de capacitação em NBR ISO/IEC 17025;**
- 4. Exigência de comprovação da posse e calibração de instrumentos técnicos indispensáveis;**
- 5. Inclusão de exigência de credenciamento válido no IPEM/INMETRO para manutenção de balanças e esfigmomanômetros;**
- 6. Definição de quantitativo mínimo de profissionais in loco;**
- 7. Ajuste do item 20.13 para exigir atestados específicos em manutenção hospitalar;**



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 11355/25
Rubrica [assinatura] Fis. 10

8. Prorrogação do prazo de entrega de propostas em caso de alterações, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 14.133/2021.

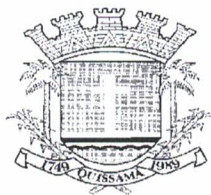
ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Projeto Básico do certame em questão.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, responde à presente impugnação, conforme manifestação da área técnica através do Eng.º Roni José Fernandes de Oliveira, o qual destaco a seguir:

Atendendo ao pedido do item IV (Requerimentos), da solicitação da licitante RLIFE Comércio de Equipamentos LTDA, seguem as considerações:



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 11355/25
Rubrica [assinatura] Fis 11

Item 01- Incluído Engenheiro Biomédico no Termo de Referência **item 5.1, letra a) e 5.2., letra b).**

Item 02- Essa solicitação está prevista para a execução dos serviços , e com a devida fiscalização pelos profissionais indicados pela CONTRATANTE . No Termo de Referência tem a previsão de treinamento dos técnicos especializados com a qualificação necessária ao objeto do contrato por parte da CONTRATADA ..

4.1 ...promover treinamento por técnicos especializados nas Unidades de Saúde ...

4.7 ...o técnico qualificado designado pela CONTRATADA...

4.17 ...a CONTRATADA deverá dispor de capacidade técnica para realizar os serviços objeto deste instrumento convocatório.

7.1.7 A CONTRATADA deverá dispor na época da contratação de profissionais especializados para cumprir a execução das atividades.

19.1.2 ...fornecimento de mão de obra especializada : Engenheiros , Técnicos e auxiliares capacitados.

20.1.2 Os testes de segurança elétrica conforme NBR 62353...

20.1.7 ...o técnico qualificado designado pela CONTRATADA...

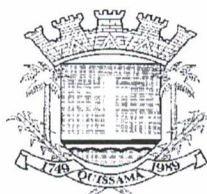
21.1.1 ... A realização de testes conforme a NBR 62353.....

21.1.7 ... a CONTRATADA deverá usar como referência as normas da família NBR ISO/IEC 60601 e a NBR 62353.

21.1.18 A CONTRATADA quando necessário , deverá elaborar treinamentos aos profissionais...

26.1.22 ...a CONTRATADApromover treinamento aos profissionais de saúde . Deverá dispor de treinamento aos novos profissionais de saúde....

Item 03- Essa solicitação está prevista para a execução dos serviços , e com a devida fiscalização pelos profissionais indicados pela CONTRATANTE . No Termo de Referência tem a previsão de ensaios e calibração por parte da CONTRATADA .



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 11.355/25
Rubrica [assinatura] Fls 12

4.9 Serão de total responsabilidade da CONTRATADA ...sistema de qualidade rastreável à RBC/INMETRO...

4.15 ...as ordens de serviços atestadas pelos gestores da Unidade de Saúde, os certificados de calibração e/ou laudos de qualificação....

21.1.1 Compete a CONTRATADA , elaboração de plano e o cumprimento dos serviços de calibração e ensaio de segurança elétrica... toda calibração deverá ser acompanhada de certificados de veracidade /calibração.

21.1.2 Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para calibração....da CONTRATANTE deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO... devendo a CONTRATADA manter cópias dos Certificados de Calibração....disponíveis para verificação da CONTRATANTE...

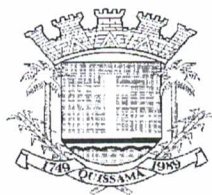
21.1.17 Os serviços de Calibração , Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão estar de acordo com o recomendado pelos fabricantes e/ou determinado pelas normas regulamentadoras

21.1.19 ...a CONTRATADA deverá apresentarCertificado de Calibração , Certificado de Qualificação de Desempenho e /ou Certificado de Teste de Segurança Elétrica.

Item 04- Essa solicitação será fiscalizada na execução dos serviços pela fiscalização do contrato , que atuará no local com mais de um representante da Administração Pública. A calibração de instrumentos está indicada em vários itens do Termo de Referência , e na execução dos serviços serão confirmadas , por meio , de ordens de serviços devidamente atestadas pelos fiscais e gestor do contrato.

Item 05- Incluído novo texto no Termo de Referência **item 21.1**

Item 06- Incluída a equipe mínima no Termo de Referência **item 5.2.2 (letras : a) , b) e c))**



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q. 11355/25
Processo 11355/25
Fls. 13

Item 07- Manutenção hospitalar é o objeto desta contratação , portanto , seguem os itens que confirmam essa informação no Termo de Referência :

Item 1.1... serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares ...

Item 5.1 (letra a) ...comprovando que a empresa licitante executa serviços e atividades pertinentes e compatíveis com o objeto com relevância em Manutenção em Equipamentos eletromédicos e Equipamentos Médicos Hospitalares...

Item 5.2 (letra b) ...comprova ter o profissional executado os serviços compatíveis com o objeto dessa contratação que é serviços de Manutenção de Equipamentos Hospitalares...

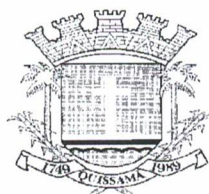
Item 5.2 (letra d) ...predomínio para manutenção de equipamentos hospitalares e serviços de engenharia clínica....

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado, cumpre esclarecer que o edital será retificado e republicado conforme parecer técnico do Fundo Municipal de Saúde.

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado, cumpre esclarecer que o edital será retificado conforme justificativas acima elencadas pelo Eng.º Eletricista Sr. Roni José Fernandes de Oliveira.

DA DECISÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito dar PROVIMENTO PARCIAL, , à presente impugnação e demais entendimentos. Considerando que as alterações



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 11355/25
Rubrica [assinatura] Fls 14

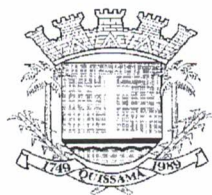
interferem na formulação do edital, o pregão eletrônico será adiado "sine die", e uma nova data para a abertura da sessão será remarcada após as providências cabíveis.

Encaminho a presente impugnação para o Secretário Municipal de Licitações e Contratos para decisão.

Quissamã, 02 de setembro de 2025.

Denise Pessanha

Pregoeira



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 11355/25
Rubrica [assinatura] Fls 15

DA CONCLUSÃO

CONHEÇO a impugnação interposta pela empresa **RLIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.793.908/0001-04, em face do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 041/2025, eis que tempestiva, uma vez que observado o prazo preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e do item 31 do instrumento convocatório, e, no mérito, dar provimento parcial.

Quissamã, 02 de setembro de 2025.

Donato Tavares de Souza
Secretário Municipal de Licitações e Contratos